PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.408, de 07 de maio de 1996

SÚMULA: Autoriza a contratar operação de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a contrair empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras, órgãos governamentais, fundos de previdência ou entidades institucionais, pelo prazo mínino de três (3) anos, com carência de seis (6) meses, até o valor máximo de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2o - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal, acrescidos dos juros e encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 3o - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo ser consignado anualmente nos exercícios financeiros subsequentes ao do presente exercício dotação própria para amortização do principal e dos acessórios devidos.

Art. 4o - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercício crédito especial até o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conta do excesso de arrecadação para amortização do principal e dos acessórios cabíveis.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de maio de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
secretário Munic. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
em 09/05/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.408, de 07 de maio de 1996

SÚMULA: Autoriza a contratar operação de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contrair empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras, órgãos governamentais, fundos de previdência ou entidades institucionais, pelo prazo mínimo de três (3) anos, com carência de seis (6) meses, até o valor máximo de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal, acrescidos dos juros e encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 3º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo ser consignado anualmente nos exercícios financeiros subsequentes ao do presente exercício dotação própria para amortização do principal e dos acessórios devidos.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercício crédito especial até o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conta do excesso de arrecadação para amortização do principal e dos acessórios cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de maio de 1996
WALDYR PUGLIESI
Prefeito
ADAUTO VALLADÃO
Secretário Munic. de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 09 / MAIO / 1996
DANIEL
FUNCIONÁRIO